



CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL
CASCABEL - PR
Recebido em 06/05/13

Kleide S. Mayer
Dirigente de Plenário e Apoio às Sessões

Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL
Lido em..... 06/05/13

Gugu Bueno
Vereador - 1º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 094, DE 2013 (Autor: Vereador Romulo Quintino PSL/ 2º Secretário)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de informar o percentual da diferença entre os preços da gasolina e do etanol, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º É obrigatoriedade a informação, nos postos revendedores de combustíveis no Município de Cascavel, em local visível para o consumidor, do valor em percentual do preço do Etanol Hidratado em relação ao preço da Gasolina.

§ 1º A informação de que trata o *caput* do artigo deverá ser afixada ou colada, com letras e números em tamanho visível ao consumidor, logo abaixo e no mesmo local onde é informado o preço de cada produto fornecido pelo estabelecimento.

§ 2º A informação deverá conter o seguinte texto: "Percentual entre o preço do Etanol e da Gasolina: (n %). Hoje é mais vantajoso abastecer com (Etanol/Gasolina).

§ 3º Para efeito de cumprimento deste artigo, considera-se o índice que for maior que 70% ser mais vantajoso abastecer com Gasolina, e menor que 70% mais vantajoso abastecer com Etanol. Chega-se ao índice dividindo o valor da Gasolina pelo valor do Etanol.

Art. 2º A fiscalização do disposto nesta Lei será realizada pelo órgão público Procon, no respectivo âmbito de atribuição, o qual será responsável pela aplicação das sanções decorrentes de infrações às normas nela contidas, mediante procedimento administrativo, assegurada ampla defesa.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias a partir da data de sua publicação.

Palácio José Neves Formighieri, 06 de 05 de 2013

Romulo Quintino
Vereador PSL/ 2º Secretário



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Esta proposição visa proteger o consumidor em seu direito à informação.

O presente projeto pretende com base o artigo 6º, III do Código de Defesa do Consumidor, ampliar os mecanismos de proteção ao consumidor em cascavel, mais precisamente, os proprietários veículos com motor FLEX.

Inúmeros são os motoristas que, ao adquirem veículos com esse tipo de motor, ficam em dúvida a respeito da melhor opção para abastecimento.

Além disso, a sustentabilidade, a preocupação com o meio ambiente são temas constantes em nossa sociedade. Quem tem responsabilidade social certamente se preocupa com os efeitos de suas escolhas e quer tomar decisões conscientes, fundamentadas e em favor de todo o planeta. Para tanto, nobres colegas, o apoio de cada um de vocês a este projeto será essencial.